



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 400 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 400. Os valores pagos ao titular do benefício oneroso em função da compensação de que trata o art. 383 desta Lei Complementar não serão computados, para fins de incidência de IRPJ e CSLL.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa vedar a tributação pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos valores recebidos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais pelos titulares de benefícios fiscais onerosos de ICMS.

Isso porque o valor recebido como compensação não deve ser interpretado como renda, faturamento ou lucro, em desalinho com o arcabouço normativo tributário. Além disso, se for tributado, reduzirá indevidamente a potência da compensação, prejudicando o planejamento econômico e financeiro das empresas.

Por fim, no caso específico da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, vale registrar que, além de ser inadequada, pelos motivos já expostos, a sua incidência sobre o valor de compensação do incentivo de ICMS também é incongruente com o texto da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e do próprio PLP nº 68, de 2024. Pois, quando a compensação dos incentivos de ICMS começar a vigorar, em 2029, as contribuições já terão sido extintas.



Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**

